## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/03/2023 | Edição: 50 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

## PORTARIA ANA Nº 431, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Constitui Grupo de Trabalho - GT para monitoramento das ações do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art.140, incisos III e XIII, do Anexo I da Resolução ANA nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, e o que consta do Processo nº 02501.002134/2022-63, resolve:

- Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho GT para monitoramento das ações do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai.
- Art. 2º Determinar que a composição do GT será formada por três representantes de cada uma das seguintes instituições:
  - I Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ANA;
  - II Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso SEMA-MT; e
- III Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar SEMAGRO.
- §1º Fica facultado aos órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul indicar representante(s) de outra instituição do Estado correlata à área de competência do GT.
- §2º As indicações dos representantes deverão ser feitas via ofício ou correio eletrônico mediante solicitação da instituição coordenadora do GT.
- Art. 3º O GT terá a atribuição de monitorar e contribuir com a implementação das ações do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai PRH-Paraguai junto às instituições executoras, bem como de reportar o andamento dessas ações, por meio de informes periódicos e relatórios anuais, à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos CTPA/CNRH.
- Art. 4º Os membros do GT deverão articular, quando necessário, com as diferentes áreas da instituição que representam.
  - Art. 5° O GT será coordenado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.
- Art. 6º As atividades do GT serão exercidas pelo período necessário ao cumprimento das suas atribuições.
  - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.